

8

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO A  
PROC. N.º 122,01  
EM 9/8/01

São muitas as cabines de auto-atendimento de agências bancárias espalhadas pelo nosso município, as quais prestam um grande serviço à nossa comunidade.

Esses equipamentos, da mais alta qualidade, mostram-se eficientes e de grande utilidade pública. O BRADESCO - Banco Brasileiro de Descontos S/A possui "caixas rápidos" em diversos pontos de nossa cidade, porém nas imediações da Praça Cesário Bastos, no Parque São Vicente, não há nenhuma agência bancária ou equipamentos de auto-atendimento bancário e lá existem aproximadamente 1500 pequenos estabelecimentos comerciais, os quais muito se beneficiariam com um serviço desse tipo no local.

Considerando o interesse demonstrado pela população de funcionamento, naquele local, de um caixa automático;

Considerando que na referida Praça já existe um posto policial;

Considerando que essa medida, já implantada em vários pontos da cidade, tem trazido resultados benéficos à comunidade vicentina, e

Considerando a necessidade de autorização legislativa para uso, pelo BRADESCO, da referida Praça, para instalação desse importante equipamento.

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 65/01

DOCUMENTO N.º 992/01

Autoriza o Poder Executivo a permitir a instalação de caixa de **auto-atendimento bancário** pelo **BRADESCO** na **Praça Cesário Bastos, no Parque São Vicente.**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, pelo BRADESCO - Banco Brasileiro de Desconto S/A, de área da Praça Cesário Bastos, no Parque São Vicente, visando à a instalação de equipamento de auto-atendimento bancário, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

em 9 de agosto de 2001.



a) **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**

